



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CI nº 060/2016 – CCC

Ref.: Minuta – Convênio de Cooperação Técnica - EMBASA

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.110100 / 2016 Original
Data: 2/6/2016 Hora: 12:19
Qt.Vol.: Recebido por: edsonsantos

Salvador, 02 de junho de 2016.

Ilustríssima Senhora Assessora de Gabinete,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, **minuta do Termo de Cooperação Técnica**, a ser firmado entre a Empresa Baiana de Águas e Saneamento e este Parquet, cujo objeto é “*a consolidação de parceria para o intercâmbio de informações, com vistas ao fortalecimento da atuação dos convenientes na defesa dos interesses sociais*”, conforme solicitação do Gabinete da Procuradora Geral de Justiça.

Com os nossos cumprimentos,

P/ Fernando Peixoto
Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula 351.279

Ilustríssima Senhora
Maria Paula Simões Silva
Assessoria de Gabinete / Assessoria Técnico-Jurídica
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
NESTA.

Paula

De: Tiago Santana Campello Ribeiro <tiago.ribeiro@mpba.mp.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de junho de 2016 11:31
Para: 'Paula ' <contratos@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: CONVÊNIOS - Procedimentos
Anexos: Minuta CDL_Ajustada 19_05_16.docx; 20.04.2016 -
Minuta_Convenio_MP_EMBASA_28-04-2016.doc

TIAGO S. CAMPELLO Ribeiro
Assessor de Gabinete – Mat. 353.006
tiago.ribeiro@mpba.mp.br
RAMAL: 0416
Assessoria Técnico-Jurídica
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

De: Tiago Santana Campello Ribeiro [mailto:tiago.ribeiro@mpba.mp.br]
Enviada em: quarta-feira, 25 de maio de 2016 16:51
Para: 'Paula ' <paula.paula@mpba.mp.br>; contratos@mpba.mp.br
Assunto: CONVÊNIOS - Procedimentos

Prezada Paula de Paula,

Conforme prévio contato telefônico, colho da oportunidade para encaminhar, anexas, minutas de convênios, encarecendo adoção das providências administrativas ordinária (instauração e demais passos do processo administrativo).

Atenciosamente,

TIAGO S. CAMPELLO Ribeiro
Assessor de Gabinete – Mat. 353.006
tiago.ribeiro@mpba.mp.br
RAMAL: 0416
Assessoria Técnico-Jurídica
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA.

A **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**, empresa pública de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - SEDUR, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, sediada na Avenida 4 nº 420 - CAB - CEP 41.745-002, nesta Capital, doravante denominada **EMBASA**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **Sr. ROGÉRIO CEDRAZ** e pelo Diretor Financeiro e Comercial, **Sr. DILEMAR OLIVEIRA MATOS**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis Federal nº 8.666/93, Estadual nº 9.433/05 e Municipal nº 4.484/92, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnica voltada para:

1. A consolidação de parceria para o intercâmbio de informações, com vistas ao fortalecimento da atuação dos convenentes na defesa dos interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1 O MPBA compromete-se a:

2.1.1. Estabelecer canal de diálogo permanente junto à **EMBASA** nas interlocuções acerca de temas de interesses interinstitucionais, para construção de soluções conjuntas, sempre que o interesse público recomendar;

2.1.2. Apoiar campanhas de cunho educativo promovidas pela **EMBASA**, autorizando sempre que julgar conveniente, e específica e expressamente em cada caso, a utilização das marcas de identificação do Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive com veiculação nos meios de comunicação próprios visando ao fortalecimento de medidas nesse âmbito;

2.1.3. Disponibilizar imagens de satélite, através de repasse periódico de arquivos, à **EMBASA**, com a finalidade exclusiva de utilização na atividade finalística, conforme **anexo II**.

2.2 A EMBASA compromete-se a:

2.2.1. Disponibilizar dados constantes do **anexo I**, através de repasse periódico de arquivos, à Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério

Público do Estado da Bahia - **MPBA/CSI**, com a finalidade exclusiva de utilização na atividade finalística do Ministério Público.

2.3 O **MPBA**, por intermédio da sua Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (**CSI**), e a **EMBASA** comprometer-se-ão a:

2.3.1. Criação conjunta de mecanismos para acesso, via web ou via transferência de arquivos, aos dados cadastrais dos usuários da **EMBASA**;

2.3.2. Informar entre si quaisquer erros ou omissões porventura detectados nos dados fornecidos ou serviços desenvolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES CADASTRAIS DA EMBASA

3.1. A **EMBASA** deverá repassar ao **MPBA/CSI**, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf, as bases de dados das informações cadastrais de seus consumidores;

3.2. A **EMBASA** deverá repassar ao **MPBA/CSI**, com periodicidade mensal, por meio de arquivo *shapefile*, as informações cadastrais georeferenciadas de seus consumidores;

3.3. A **EMBASA** e a **MPBA/CSI** serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;

3.4. Os dados de consumidores fornecidos pela **EMBASA** só deverão ser utilizados pela **MPBA/CSI**, exclusivamente em apoio a atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte;

3.5. A **MPBA/CSI** não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais, a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência da **EMBASA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

7.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

7.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 O **MPBA**, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, com renúncia a todos os outros.

9.2 E, por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, _____ de _____ de _____.

ROGÉRIO CEDRAZ
Diretor Presidente da EMBASA

DILEMAR OLIVEIRA MATOS
Diretor Financeiro e Comercial da EMBASA

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I: Dados Embasa

- Rede de esgoto
- PV
- Instalações (EE, ETE)
- Adutoras e reservatórios
- Pontos de coleta
- Redes de água
- Barragens
- Fluxo da rede de esgoto
- Bacias de esgotamento
- Limite zona
- Consumidores com:

Matrícula
Nome
Tipo e Título de logradouro
Endereço porta
Tipo de responsabilidade
Quadra
Lote
Sublote
Sublote subúrbio
Lado
Bairro
Local
Dígito da localidade
Nome da localidade
Porta
Situação de ligação de água
Data da ligação de esgoto
Bacia de esgoto
Situação da ligação de esgoto 1
Percentual de esgoto
Ano/mês última leitura
Logradouro
Situação do imóvel
Data da ligação de água
Data última religação
Data último corte
Data última supressão
DDD
Telefone
CEP
Tipo de pessoa
CPF / CGC
Quantidade de Moradores
Indicador de processo judicial
Código de responsável
Tipo de documento
Número do documento



Anexo II: Dados MPBA

1. Ortoimagens satélite Rapideye - Cobertura total do Estado da Bahia com resolução espacial de 5 metros;
2. Ortoimagens satélite Spot 7, referentes à área do Agropolo (Mucugê e Ibicoara) com resolução espacial de 1,5 metros;
3. Ortoimagens satélite Pléiades, referente ao Município de Lençóis, com resolução espacial de 0,5 metros.
4. Arquivos vetoriais do Projeto Mata Atlântica Salvador, que incluem os estágios sucessionais da Vegetação do Bioma Mata Atlântica neste município.



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.110100/2016

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E EMBASA
– EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A.
PARCERIA PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES
PARA FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO NA DEFESA
DOS INTERESSES SOCIAIS. PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS DO ART. 170 E SEGUINTE DA LEI
ESTADUAL Nº. 9.433/05 NO QUE SE APLICA. PELA
APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 463/2016

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Convênio de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Ministério Público e a Empresa de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, encaminhada pela Coordenação de Contratos e Convênios, para análise jurídica.

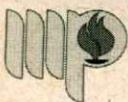
II – MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Inicialmente, impende assinalar que o Convênio de Cooperação Técnica se constitui em um instrumento congênero ao convênio, no qual os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

“No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000. (Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)

A Lei Estadual nº. 9.433/05 dispõe acerca desse instrumento no seu art. 170, *in verbis*:

Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Pùblico e entidades públicas ou privadas, buscando a



consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

- I - igualdade jurídica dos partícipes;
- II - não persecução da lucratividade;
- III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Nesse sentido, a minuta do Convênio de Cooperação Técnica se amolda às disposições legais pertinentes, contendo, em síntese, cláusulas referentes ao objeto, obrigações dos partícipes, inexistência de transferência de recursos financeiros, vigência, rescisão, publicação, casos omissos e foro.

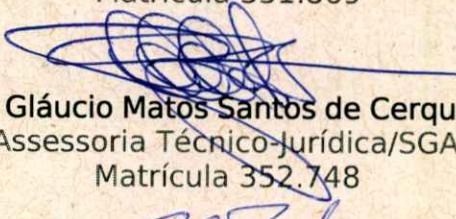
III – CONCLUSÃO

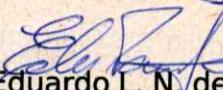
Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do Convênio de Cooperação Técnica, resguardada a análise da conveniência e oportunidade pela Administração Superior.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 07 de Junho de 2016.

Bel. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 351.869


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 352.748


Bel. Eduardo L. N. de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 353.707

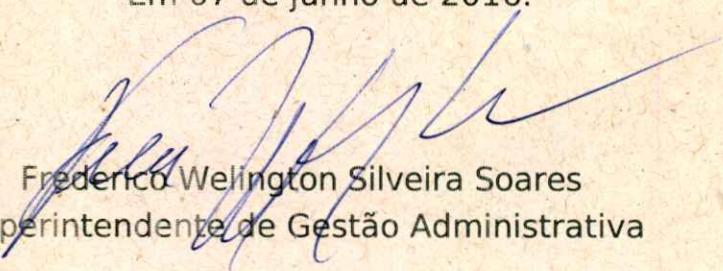


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 463/2016 da Assessoria Técnica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento, com o objeto de consolidação de parceria para intercâmbio de informações para fortalecimento da atuação na defesa dos interesses sociais.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios/SGA para conhecimento e providências necessárias.

Em 07 de junho de 2016.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Convênio de Cooperação Técnica – EMBASA
Procedimento SIMP nº 003.0.110100/2016

DESPACHO

De ordem, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para a coleta de assinaturas da Excelentíssima Representante do Parquet, bem como do ilustre representante da EMBASA, em **03 (três) vias do Convênio de Cooperação Técnica** a ser firmado entre as partes.

Após, solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação, cadastramento e adoção das demais providências cabíveis.

Fernanda Peres
Fernanda da Costa Peres
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa
Mat. nº 352.831



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: ACT – Embasa –banco de dados
Protocolo SIMP nº 003.0.94016/2016

DESPACHO

De ordem e considerando a identidade de objeto em relação ao expediente SIMP nº 003.0.110100/2016, promova-se o necessário apensamento.

Em 17 de Junho de 2016.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula 353.433



Ofício nº CSI/MPBA/351/2016

Salvador, 13 de maio de 2016.

Excelentíssima Senhora
DRª. EDIENE SANTOS LOUSADO
DD. Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Públíco da Bahia

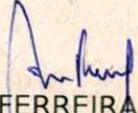
Senhora Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, solicito a V.Exª. a realização de tratativas junto à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A-EMBASA com vistas à viabilização, através de convênio de cooperação técnica, de acesso às informações cadastrais contidas do sistema de cadastramento e controle de consumidores da empresa supra.

Esclareço que o acesso à referida base cadastral auxiliará no atendimento às demandas de suporte informacional de pesquisas oriundas dos Promotores de Justiça de todas as áreas de atuação do MPBA.

Por oportuno, informamos que a área ambiental, através do CEAMA, também participou das reuniões para entendimento e diretrizes gerais sobre as atividades dos compromissados no referido documento.

Colho a oportunidade para renovar votos de estima e elevado apreço./////////


ANTONIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO

Promotor de Justiça

Coordenador de Segurança Institucional e Inteligência

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BAIANA DE
ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA –
MPBA.**

A **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**, empresa pública de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - SEDUR, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, sediada na Avenida 4 nº 420 - CAB - CEP 41.745-002, nesta Capital, doravante denominada **EMBASA**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **Sr. ROGÉRIO CEDRAZ** e pelo Diretor Financeiro e Comercial, **Sr. DILEMAR OLIVEIRA MATOS**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis Federal nº 8.666/93, Estadual nº 9.433/05 e Municipal nº 4.484/92, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnica voltada para:

1. A consolidação de parceria para o intercâmbio de informações, com vistas ao fortalecimento da atuação dos convenentes na defesa dos interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1 O MPBA compromete-se a:

2.1.1. Estabelecer canal de diálogo permanente junto à **EMBASA** nas interlocuções acerca de temas de interesses interinstitucionais, para construção de soluções conjuntas, sempre que o interesse público recomendar;

2.1.2. Apoiar campanhas de cunho educativo promovidas pela **EMBASA**, autorizando sempre que julgar conveniente, e específica e expressamente em cada caso, a utilização das marcas de identificação do Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive com veiculação nos meios de comunicação próprios visando ao fortalecimento de medidas nesse âmbito;

2.1.3. Disponibilizar imagens de satélite, através de repasse periódico de arquivos, à **EMBASA**, com a finalidade exclusiva de utilização na atividade finalística, conforme anexo II.

2.2 A EMBASA compromete-se a:

2.2.1. Disponibilizar dados constantes do Anexo 1, através de repasse periódico de arquivos, à Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado da Bahia - **MPBA/CSI**, com a finalidade exclusiva de utilização na atividade finalística do Ministério Público.

2.3 O MPBA/CSI e a EMBASA comprometer-se-ão:

2.3.1. Criação conjunta de mecanismos para acesso, via web ou via transferência de arquivos, aos dados cadastrais dos usuários da **EMBASA**;

2.3.2. Informar entre si quaisquer erros ou omissões porventura detectados nos dados fornecidos ou serviços desenvolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES CADASTRAIS DA EMBASA

3.1. A **EMBASA** deverá repassar ao **MPBA/CSI**, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf, as bases de dados informações cadastrais de seus consumidores;

3.2. A **EMBASA** deverá repassar ao **MPBA/CSI**, com periodicidade mensal, por meio de arquivo *shapefile*, as informações cadastrais georeferenciadas de seus consumidores;

3.3. A **EMBASA** e a **MPBA/CSI** serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;

3.4. Os dados de consumidores fornecidos pela **EMBASA** só deverão ser utilizados pela **MPBA/CSI**, exclusivamente em apoio a atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte;

3.5. A **MPBA/CSI** não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais, a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência da **EMBASA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

7.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

7.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 O **MPBA**, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenentes, com renúncia a todos os outros.

7.2 E, por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, _____ de _____ de _____.

ROGÉRIO CEDRAZ
Diretor Presidente da EMBASA

DILEMAR OLIVEIRA MATOS
Diretor Financeiro e Comercial da EMBASA

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I: Dados Embasa

- Rede de esgoto
- PV
- Instalações (EE, ETE)
- Adutoras e reservatórios
- Pontos de coleta
- Redes de água
- Barragens
- Fluxo da rede de esgoto
- Bacias de esgotamento
- Limite zona
- Consumidores com:
 - Matrícula
 - Nome
 - Tipo e Titulo de logradouro
 - Endereço porta
 - Tipo de responsabilidade
 - Quadra
 - Lote
 - Sublote
 - Sublote subúrbio
 - Lado
 - Bairro
 - Local
 - Dígito da localidade
 - Nome da localidade
 - Porta
 - Situação de ligação de água
 - Data da ligação de esgoto
 - Bacia de esgoto
 - Situação da ligação de esgoto 1
 - Percentual de esgoto
 - Ano/mês última leitura
 - Logradouro
 - Situação do imóvel
 - Data da ligação de água
 - Data última religação
 - Data último corte
 - Data última supressão
 - DDD
 - Telefone
 - CEP
 - Tipo de pessoa
 - CPF / CGC
 - Quantidade de Moradores
 - Indicador de processo judicial
 - Código de responsável
 - Tipo de documento
 - Número do documento

Anexo II: Dados MPBA

1. Ortoimagens satélite Rapideye - Cobertura total do Estado da Bahia com resolução espacial de 5 metros;
2. Ortoimagens satélite Spot 7, referentes à área do Agropolo (Mucugê e Ibicoara) com resolução espacial de 1,5 metros;
3. Ortoimagens satélite Pléiades, referente ao Município de Lençóis, com resolução espacial de 0,5 metros.
4. Arquivos vetoriais do Projeto Mata Atlântica Salvador, que incluem os estágios sucessionais da Vegetação do Bioma Mata Atlântica neste município.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: nº 003.0.94016/2016

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente anexo à Superintendência de Gestão Administrativa, para apreciação de sua Central de Contratos e Convênios.

Em 16/05/2016.

Sara Mandra Souza

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios desta Superintendência, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Em 19 de maio de 2016

M.R.B
Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnico



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Convênio de Cooperação Técnica - EMBASA
Protocolo SIMP nº 003.0.94016/2016

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Jurídica, para análise e manifestação sobre a minuta de Convênio de Cooperação Técnica elaborada pela unidade interessada.

Salvador, 19 de maio de 2016.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº 353.433



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.94016/2016

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. PARCERIA COM O FITO DE FORTALECER A ATUAÇÃO DOS CONVENENTES NA DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 170 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL. Nº. 9.433/05 NO QUE SE APLICA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 528/2016

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise da minuta do Convênio de Cooperação Técnica, encaminhada pela Coordenação de Contratos e Convênios, para análise jurídica, a ser celebrado entre a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A e este Ministério Público, cujo objeto é a consolidação de parceria para o intercâmbio de informações, com vistas ao fortalecimento da atuação dos convenentes na defesa dos interesses sociais.

II – MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Na lição de José dos Santos Carvalho Filho¹, consideram-se convênios administrativos os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público. Quanto à sua formalização, geralmente são consubstanciados através de “*termos*”, “*termos de cooperação*”, ou mesmo com a própria denominação de “*convênio*”. Para o referido doutrinar, mais importante que o rótulo é o seu conteúdo que deve ser fundado no propósito de cooperação mútua entre os pactuantes, em ordem a ser alcançado determinado fim comum.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 202/203.



A respeito, o Ministro do Tribunal de Contas da União Benjamin Zymler², no seminário sobre licitações e contratos realizado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, em 26 de outubro de 2006, em resposta a alguns questionamentos formulados, assim tratou o tema, *in verbis*:

"São denominados convênios as avenças que são celebradas visando à consecução de objetivos comuns. Dentro desse gênero, há duas espécies principais: os convênios de cooperação técnica e aqueles celebrados visando à execução descentralizada de programas governamentais. No caso do convênio de cooperação técnica, não existem as transferências voluntárias de recursos financeiros que caracterizam a segunda espécie de convênios. Ressalto que as Instruções Normativas da STN fazem menção expressa apenas aos convênios vocacionados para a transferência de recursos financeiros. Os dispositivos da Lei nº 8.666/1993, em especial, seu art. 116, aplicam-se apenas aos convênios direcionados à transferência de recursos financeiros. Assim sendo, entendo que aos convênios de cooperação técnica não se aplicam os prazos de vigência contratual fixados no art. 57 da Lei de Licitações e Contratos. O art. 82 do Decreto-Lei nº 2.300/1986 estipulava que as disposições contidas nesse normativo aplicavam-se aos convênios. Esse normativo também não se aplica aos convênios de cooperação técnica. Afinal, a Lei de Licitações e o Decreto-Lei nº 2.300/1986 fixaram limites para a vigência dos convênios com fulcro no Direito Financeiro, especialmente no conceito de exercício orçamentário. Esses conceitos não se aplicam aos convênios em tela, que não se prestam a transferências financeiras."

Com efeito, o instrumento eleito para a celebração do ajuste é juridicamente adequado, uma vez que os objetivos a serem alcançados são de interesse recíproco, como também, consoante restou consubstanciado na minuta, não haverá transferências de recursos financeiros entre os partícipes.

Nesse sentido, a minuta do Convênio de Cooperação Técnica sob análise se amolda às disposições legais pertinentes, contendo, em

² SOUZA, Clayton Ribeiro de. Aplicabilidade do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos convênios da administração pública. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 1482, 23 jul. 2007. Disponível em http://www.escola.agu.gov.br/revista/Ano_VII_abril_2007/aplicabilidade_clayton.pdf. Acesso em 10/06/2016.

síntese, as cláusulas essenciais referentes ao objeto, aos compromissos dos partícipes, inexistência de transferência de recursos financeiros, vigência, publicação e foro, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual 9.433/05.

III – CONCLUSÃO

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 14 de Junho de 2016.



Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 352.748

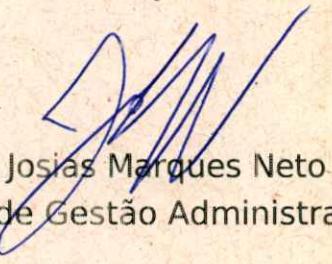


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 528/2016 da Assessoria Técnica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Baiana de Águas e Saneamento – com o objeto de intercâmbio de informações, com vistas ao fortalecimento da atuação na defesa dos interesses sociais.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios/SGA para conhecimento e providências necessárias.

Em 15 de junho de 2016.



Josias Marques Neto

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Of. n. 1703/16 – GPGJ
(Favor fazer referência a este número)

SÓPIA

Salvador/BA, 06 de junho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
ROGÉRIO SEDRAZ
Presidente da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA
4^a Avenida, 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, 41745-002
SALVADOR/BA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em vista das tratativas engendradas nos últimos meses, com vistas firmar parceria com este Ministério Público voltada ao intercâmbio de informações, para fortalecimento da atuação dos convenentes na defesa dos interesses sociais, colhemos do ensejo para encaminhar, anexa, proposta de Convênio de Cooperação Técnica, já devidamente assinado, em 03 (três) vias, encarecendo os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de avaliar a possibilidade de firmar em definitivo a parceria aludida, solicitando, ademais, após o pertinente juízo de oportunidade e conveniência dessa presidência, remessa à Procuradoria Geral de Justiça de 02 (duas) das vias devidamente assinadas, para que possam produzir os efeitos legais relativos à avença.

Destarte, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos reputados necessários, reiteramos nossos votos de distinção e estima.

Ediene Santos Lousado
EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO
S/A – EMBASA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA – MPBA.**

A **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**, empresa pública de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - SEDUR, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, sediada na Avenida 4 nº 420 - CAB - CEP 41.745-002, nesta Capital, doravante denominada **EMBASA**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ROGÉRIO CEDRAZ** e pelo Diretor Financeiro e Comercial, Sr. **DILEMAR OLIVEIRA MATOS**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis Federal nº 8.666/93, Estadual nº 9.433/05 e Municipal nº 4.484/92, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnica voltada para:

1. A consolidação de parceria para o intercâmbio de informações, com vistas ao fortalecimento da atuação dos convenentes na defesa dos interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1 O MPBA compromete-se a:

- 2.1.1. Estabelecer canal de diálogo permanente junto à **EMBASA** nas interlocuções acerca de temas de interesses interinstitucionais, para construção de soluções conjuntas, sempre que o interesse público recomendar;
- 2.1.2. Apoiar campanhas de cunho educativo promovidas pela **EMBASA**, autorizando sempre que julgar conveniente, e específica e expressamente em cada caso, a utilização das marcas de identificação do Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive com veiculação nos meios de comunicação próprios visando ao fortalecimento de medidas nesse âmbito;
- 2.1.3. Disponibilizar imagens de satélite, através de repasse periódico de arquivos, à **EMBASA**, com a finalidade exclusiva de utilização na atividade finalística, conforme anexo II.

2.2 A EMBASA compromete-se a:

- 2.2.1. Disponibilizar dados constantes do anexo I, através de repasse periódico de arquivos, à Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado da Bahia - **MPBA/CSI**, com a finalidade exclusiva de utilização na atividade finalística do Ministério Público.

2.3 O MPBA, por intermédio da sua Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI), e a EMBASA comprometer-se-ão a:

- 2.3.1. Criação conjunta de mecanismos para acesso, via web ou via transferência de arquivos, aos dados cadastrais dos usuários da **EMBASA**;
- 2.3.2. Informar entre si quaisquer erros ou omissões porventura detectados nos dados fornecidos ou serviços desenvolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES CADASTRAIS DA EMBASA

- 3.1. A EMBASA deverá repassar ao MPBA/CSI, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf, as bases de dados das informações cadastrais de seus consumidores;
- 3.2. A EMBASA deverá repassar ao MPBA/CSI, com periodicidade mensal, por meio de arquivo *shapefile*, as informações cadastrais georeferenciadas de seus consumidores;
- 3.3. A EMBASA e a MPBA/CSI serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;
- 3.4. Os dados de consumidores fornecidos pela EMBASA só deverão ser utilizados pela MPBA/CSI, exclusivamente em apoio a atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte;
- 3.5. A MPBA/CSI não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais, a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência da EMBASA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

- 6.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

- 7.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

- 7.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1 O MPBA, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (Dj-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

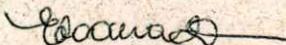
9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenentes, com renúncia a todos os outros.

9.2 E, por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, _____ de _____ de _____.

ROGÉRIO CEDRAZ
Diretor Presidente da EMBASA

DILEMAR OLIVEIRA MATOS
Diretor Financeiro e Comercial da EMBASA


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I: Dados Embasa

- Rede de esgoto
- PV
- Instalações (EE, ETE)
- Adutoras e reservatórios
- Pontos de coleta
- Redes de água
- Barragens
- Fluxo da rede de esgoto
- Bacias de esgotamento
- Limite zona
- Consumidores com:

Matrícula
Nome
Tipo e Titulo de logradouro
Endereço porta
Tipo de responsabilidade
Quadra
Lote
Sublote
Sublote subúrbio
Lado
Bairro
Local
Dígito da localidade
Nome da localidade
Porta
Situação de ligação de água
Data da ligação de esgoto
Bacia de esgoto
Situação da ligação de esgoto 1
Percentual de esgoto
Ano/mês última leitura
Logradouro
Situação do imóvel
Data da ligação de água
Data última religação
Data último corte
Data última supressão
DDD
Telefone
CEP
Tipo de pessoa
CPF / CGC
Quantidade de Moradores
Indicador de processo judicial
Código de responsável
Tipo de documento
Número do documento

Anexo II: Dados MPBA

1. Ortoimagens satélite Rapideye - Cobertura total do Estado da Bahia com resolução espacial de 5 metros;
2. Ortoimagens satélite Spot 7, referentes à área do Agropolo (Mucugê e Ibicoara) com resolução espacial de 1,5 metros;
3. Ortoimagens satélite Pléiades, referente ao Município de Lençóis, com resolução espacial de 0,5 metros.
4. Arquivos vétoriais do Projeto Mata Atlântica Salvador, que incluem os estágios sucessionais da Vegetação do Bioma Mata Atlântica neste município.